

PORTARIA MMA N° 287, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.101, de 26 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres com as políticas de meio ambiente; e

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar os representantes do Ministério do Meio Ambiente e órgãos vinculados junto às instâncias que tratam as questões de gênero, Resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Gênero, de caráter orientador, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - incluir questões de gênero e políticas públicas para as mulheres, nas áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente;

II - orientar a execução de ações, projetos e programas das ações afirmativas de gênero enquanto políticas de Estado;

III - articular internamente e com as organizações públicas e privadas que tenham como objetivo convergir esforços para a eficácia e efetividade de ações;

IV - monitorar e avaliar a implantação de ações, especialmente àquelas definidas no âmbito do Plano Plurianual-PPA; e

V - produzir relatório semestral sobre as atividades exercidas e resultados alcançados.

Art. 3º O Comitê Interno de Gênero será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades, órgãos e entidades, segundo a interface com os temas tratados:

I - Ministério do Meio Ambiente:

a) um do Gabinete da Ministra;

b) um da Secretaria Executiva;

c) um da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

d) um da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

e) um da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

f) um da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

g) dois da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

II - um do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - um do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

IV - um do Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

V - um da Agência Nacional de Águas-ANA; e

VI - um do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

§ 1º Os representantes de cada unidade, órgão e entidade de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares e designados por ato da Ministra de Estado de Meio Ambiente.

§ 2º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas em regimento próprio.

Art. 4º O Comitê Interno de Gênero será coordenado pela Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, e nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo seu Suplente.

Parágrafo único. A Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental exercerá a função de Secretária-Executiva do Comitê, responsável pela memória das atividades realizadas, organização de reuniões, bem como encaminhamento, aos representantes, da convocatória, da pauta e dos documentos objeto de exame e discussão.

Art. 5º Os representantes do Comitê Interno de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que as reuniões deverão ser realizadas em Brasília.

Parágrafo único. Em caso de duas ausências injustificadas do titular e do suplente, nas reuniões, poderá ser solicitada a possível substituição.

Art. 6º Os representantes designados para compor o Comitê desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 7º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão a conta dos órgãos e entidades representados, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 8º Os representantes, titular e suplente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com as indicações dos respectivos titulares das unidades, órgãos e entidades representados e mediante publicação de Portaria, pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 25, de 23 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2008, Seção 1, página 82.

IZABELLA TEIXEIRA

DOU 20/08/2012 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 153